



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3106/2008

Ementa

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A LEI 3.005, QUE ALTEROU A LEI 2.908 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE IBITINGA.

Data da Norma

28/05/2008

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/11/2008

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3168/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 3.106, DE 28 DE MAIO DE 2008

Altera o artigo 1º da lei 3.005, de 19 de setembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.252/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da lei 3.005, de 19 de setembro de 2007, passa a ser o seguinte:

"Art. 1º - Os artigos 3º, 27, 36, 44, parágrafo único do artigo 45, parágrafo 2º do artigo 60 e artigo 91 da lei 2.908, de 06 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, passam a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 3º - Deverão ser objeto de Lei, no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses após a implantação desta, as seguintes Leis:

"Art. 27 – O Município realizará no prazo de 26 (vinte e seis) meses a contar da aprovação e publicação do Plano Diretor o Zoneamento edafo-climático municipal da área rural.

"Art. 36 – A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em seu interior e a compatibilidade necessária com os municípios vizinhos, a regulamentação desta organização será efetivada através do Plano de Mobilidade Urbana a ser apresentado no prazo de 26 (vinte e seis) meses após a aprovação e entrada em vigência da presente Lei, considerando o Mapa de Sistema Viário – nº 03, anexo desta Lei".

"Art. 44 – Será elaborada pelo Poder Executivo a contar de 26 (vinte e seis) meses da aprovação desta lei, legislação de Uso e Ocupação do Solo com as definições específicas, particularmente as obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

infra-estruturas mínimas e documentação para aprovação de parcelamento”.

"Art. 45 -

Parágrafo Único - os incisos acima serão regularizados através de legislação específica, objeto de lei, que deverá ser apresentada em, no máximo, 26 (vinte e seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor”.

"Art. 60 -

§ 1º -

§ 2º - Será objeto de estudos específicos a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da aprovação desta Lei, visando à regularização fundiária e compensação ambiental”.

"Art. 91 - Para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder executivo Municipal deverá elaborar projeto de lei específico, a ser apresentado com a finalidade de regularizar a situação existente, baseado em estudos técnicos da realidade fundiária e ambiental do Município, com detalhamento da situação atual e impactos decorrentes desta situação e proposta de medidas de compensação, no prazo de 26 (vinte e seis) meses a contar da data de publicação desta lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração